



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 135 /2020
(PROCESSO: 00200.009593/2020-75)

CREDENCIANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito CPNJ n° 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, RG 2118073 - SSP DF, CPF 742.707.450-53.

CREDENCIADA: STEFANNY CURY ODONTOLOGIA EIRELI – SCURY ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ 22.348.220/0001-43, estabelecida: Rua 33 Sul, Lote 05, Loja 02, térreo – ÁGUA CLARAS - BRASÍLIA – DF, CEP 71.930-250, e-mail: scuryodontologia@gmail.com telefone: (61) 3964-0621 / (61) 98336-3147, neste ato representada pela Representante Legal, Sra. STEFANNY CURY GUERRA VASCONCELOS, RG: 3.707.978 – SSP/DF e CPF: 027.328.351-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 230 da Lei n° 8.112/90; a Lei n° 8.666/93; Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n° 28/2019, celebrado entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal; Edital de Credenciamento MPF n° 01/2015; Regulamento do SIS – Anexo VI da Resolução n° 13, de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS) respeitando as mesmas condições e valores celebrados com o Ministério Público Federal /Plan-Assiste por meio do termo de credenciamento n° 433/2015 e aditivos MPF, sem prejuízo de negociação e acordo entre as partes, durante a execução, mediante aprovação pelo Conselho de Supervisão do SIS com posterior apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Credenciamento ao longo de sua vigência correrão à conta de créditos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes nas correspondentes leis orçamentárias anuais e de recursos do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo serão todas realizadas pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do SIS, com exclusão de cobertura dos eventos listados no seu artigo 37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica do Senado Federal.

O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Brasília, de de 2020.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Stefanny Cury Guerra Vasconcelos
STEFANNY CURY GUERRA VASCONCELOS
STEFANNY CURY ODONTOLOGIA EIRELI
(SCURY ODONTOLOGIA)

Testemunhas:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	30/09/2020 14:01:17	
RODRIGO GALHA	30/09/2020 15:12:06	
ILANA TROMBKA	30/09/2020 15:36:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.